



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 12.01.2026.01PE



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data

20/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta desafios significativos no cumprimento das exigências impostas pela Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), principalmente no que se refere à transparência ativa e passiva da informação pública. A estrutura atual tem se mostrado insuficiente e desatualizada diante das crescentes demandas por acesso à informação clara, acessível e segura, tornando-se incompatível com os requisitos técnicos e as boas práticas preconizadas pela Cartilha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Este cenário impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, comprometendo a eficiência administrativa e o acesso ao direito fundamental à informação, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda poderá provocar interrupções nos serviços essenciais de transparência e dificultar o monitoramento e controle social das atividades legislativas. Além disso, a ineficiência na comunicação do Poder Legislativo com os cidadãos pode resultar em um aumento da desconfiança pública e em prejuízos à imagem institucional. Assim, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria em Tecnologia da Informação é de interesse público, já que visa a modernização dos mecanismos de transparência, garantindo a conformidade legal e técnica exigidas pela LAI, alinhando-se com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a contratação possibilite a implantação, adequação e melhoria dos mecanismos de transparência, propiciando maior eficiência na gestão das informações e no atendimento às solicitações públicas. Os resultados pretendidos incluem a continuidade e a modernização dos serviços oferecidos, levando ao





cumprimento das metas institucionais e à adequação legal, sendo este um passo fundamental na busca pela melhoria contínua de desempenho e pela garantia de direitos constitucionais aos cidadãos. Ao considerar o contexto operacional e as necessidades atuais, fica claro que esta contratação é essencial para mitigar as insuficiências da estrutura existente e está completamente alinhada com os princípios de planejamento e economicidade, conforme dispõe o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, propõe-se a contratação de consultoria especializada em Tecnologia da Informação. Esta consultoria deverá focar na implantação, adequação e melhoria dos mecanismos de transparência ativa e passiva, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e ser guiada pelas diretrizes estabelecidas na Cartilha da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). A demanda objetiva fortalecer a estrutura informacional digital, garantindo acessibilidade e clareza na comunicação à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto a ser contratado deverão assegurar que as soluções implementadas sejam práticas, seguras e tempestivas, de modo a atender completamente às exigências legais de transparência. Essas exigências são tecnicamente justificadas pela necessidade de proporcionar à população informações oportunas e precisas, promovendo eficiência administrativa e conformidade com o controle externo. Os critérios de avaliação incluirão prazos de execução razoáveis e capacidade técnica demonstrável. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a eficiência, economicidade e adequação ao planejamento.

Ainda que o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado na identificação de fornecedores, devido à ausência de itens alinhados com as exigências específicas da contratação, o princípio da competitividade será respeitado, excetuando a indicação de marcas apenas quando tecnicamente justificáveis. O serviço não se enquadra como bem de luxo, corroborando os princípios definidos no art. 20 da Lei de Licitações. Não se exigem especificações de marcas ou modelos, incentivando a ampla competição.

As entregas e execução deverão ser realizadas de maneira eficiente, garantindo suporte técnico ou garantia, sem imposições de prazos ou condições que elevem os custos administrativos de maneira significativa. A sustentabilidade das operações contratadas será avaliada com base em critérios definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como uso de materiais recicláveis e minimização de





resíduos, desde que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais.

O levantamento de mercado se baseará nos requisitos mínimos técnicos e operacionais aqui estabelecidos, verificando a capacidade dos fornecedores em atendê-los, sem comprometer a competição justa. Qualquer flexibilização dos critérios será analisada de forma rigorosa sob a luz da necessidade concreta, assegurando adequação às exigências sem restrições desnecessárias à competição.

Em resumo, os requisitos delineados são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, estão conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e serão a base técnica do levantamento de mercado, proporcionando a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

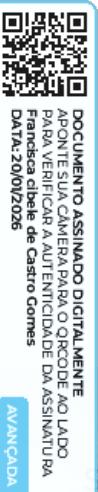
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, revela-se essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira imparcial e sistemática. Dada a descrição da necessidade da contratação e os requisitos especificados, trata-se de um serviço técnico especializado em tecnologia da informação, com objetivo de aprimorar mecanismos de transparência pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.

A natureza do objeto de contratação é de prestação de serviços especializados, conforme indica a descrição da necessidade, que envolve consultoria para desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas no âmbito da transparência pública, segundo normas específicas.

Em nossa pesquisa de mercado, realizamos consultas a três potenciais fornecedores do serviço, os quais revelaram uma faixa de preços concorrente ao estimado valor de referência. Prazos variaram entre 6 a 12 meses para conclusão do projeto. Contratações similares em outras Câmaras Municipais apresentaram estratégias de aquisição e custos geralmente alinhados aos nossos achados, reforçando a competitividade do nosso orçamento. Informação complementar foi obtida junto aos portais institucionais e estudos setoriais, como o Painel de Preços, indicando prazos e custos compatíveis.

Inovações em tecnologia sustentável e novas metodologias de gestão mais ágeis surgiram como alternativas dentro das soluções propostas. A análise comparativa de alternativas baseou-se em critérios de custo-benefício, eficiência operacional e inovação. Identificamos que a terceirização dos serviços especializados é mais vantajosa que o desenvolvimento interno, considerando a expertise requerida e o dinamismo do setor.

A alternativa de terceirizar o serviço foi justificada pela eficiência e economicidade proporcionadas, viabilidade operacional e alinhamento pleno aos resultados pretendidos. Levamos em conta o custo total de propriedade, facilidade de manutenção e continuidade, além de considerações de sustentabilidade e inovação, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso VII.





Recomendo a abordagem de terceirização dos serviços de consultoria especializada em TI na área de transparência pública, fundamentada nas conclusões do levantamento de mercado, assegurando a competitividade e a transparência como preveem os arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria de Tecnologia da Informação com o objetivo de implantar, adequar e melhorar os mecanismos de transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e as boas práticas da Cartilha da ATRICON. A necessidade identificada visa garantir o cumprimento dos requisitos legais de transparência e eficiência na administração pública, assegurando que as informações públicas sejam disponibilizadas de forma acessível, clara, e segura.

Este projeto abrange a execução de diagnósticos situacionais detalhados das práticas atuais de transparência, a proposição de melhorias contínuas, e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras integradas às plataformas digitais existentes. A consultoria incluirá, além da implementação inicial, a capacitação de servidores e o suporte técnico necessário para garantir a durabilidade e efetividade das soluções postas em prática. A viabilidade e a adequação desta abordagem são confirmadas pelas boas práticas de mercado, garantindo um alinhamento estratégico que atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Esta solução não só atende às necessidades identificadas pela Câmara Municipal, mas também representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada disponível, ao buscar cumprir com excelência os resultados esperados em conformidade com os objetivos estabelecidos no processo licitatório, como assegurado pelo levantamento de mercado realizado. A contratação planejada atenderá integralmente às expectativas, produzindo os efeitos desejados e trazendo significativos benefícios à transparência e acessibilidade das informações públicas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Implantação, Planejamento e Diagnóstico Situacional de transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-ce, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1,000	Serviço
2	Consultoria em Tecnologia da Informação, junto a Lei nº 12.527/2011 com ênfase na cartilha da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	12,000	Serviço



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Francisca cibele de Castro Coimbra  
DATA: 20/01/2025

AVANÇADA



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Implantação, Planejamento e Diagnóstico Situacional de transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarantece, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1,000	Serviço	20.233,33	20.233,33
2	Consultoria em Tecnologia da Informação, junto a Lei nº 12.527/2011 com enfase na cartilha da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	12,000	Serviço	19.433,33	233.199,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 253.433,29 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)

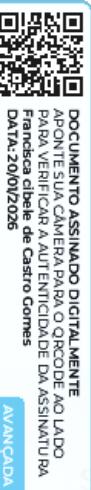
## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade, de acordo com o artigo 11, sendo obrigatória a análise no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Verificamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa, levando em conta a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada com base na análise da divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do artigo 40. Seguindo a indicação preliminar do processo administrativo, que sugere a contratação por item, constatou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme o artigo 11. Além disso, a fragmentação pode aumentar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme indicado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

No entanto, apesar do parcelamento ser tecnicamente possível, a execução integral pode proporcionar vantagens superiores, conforme o §3º do artigo 40. A consolidação da contratação pode resultar em economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem pode reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, considerando-se a avaliação comparativa e em alinhamento aos princípios do artigo 5º.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução





consolidada pode simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode permitir um melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme dispõe o artigo 5º.

Concluindo e recomendando a alternativa mais vantajosa para a Administração, a execução integral é preferível. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a seção 10, e à economicidade e competitividade previstas nos artigos 5º e 11. A escolha respeita ainda os critérios estabelecidos no artigo 40, buscando garantir a melhor eficiência e efetividade para a contratação em pauta.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta visa assegurar a conformidade com a Lei nº 12.527/2011, objetivando a implantação e melhoria dos mecanismos de transparência ativa e passiva na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em conformidade com a Cartilha da ATRICON. Esta iniciativa é alinhada ao interesse público, promovendo eficiência, padronização e conformidade com normas de controle externo, como registrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, justifica-se tal ausência pela natureza técnica complexa e pela demanda emergente por melhorias nos mecanismos de transparência, não previstas inicialmente. Assim, são previstas medidas corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA ou uma gestão de riscos mais robusta para garantir que futuras demandas emergentes sejam antecipadas e formalizadas adequadamente.

Desta maneira, o alinhamento parcial e a implementação de ações corretivas asseguram que a contratação contribua para resultados vantajosos, ampliando a transparência, a economicidade e a competitividade, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa respeita os princípios fundamentais de eficiência, transparência e legalidade, refletindo o compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos e a adequada gestão dos recursos públicos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria em Tecnologia da Informação, com foco na implantação, adequação e melhoria dos mecanismos de transparência ativa e passiva, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), são alicerçados na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais existentes. Alinhado com os princípios destacados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar serve de base para o termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII, trazendo embasamento para futuro monitoramento da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTES SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
Francisca cibele de Castro Cores  
DATA: 20/01/2026

AVANÇADA



eficiência contratual.

Os principais resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais por meio da implementação de tecnologias mais modernas e eficientes, que minimizarão a necessidade de manutenções constantes e aumentarão a vida útil dos sistemas implementados. A eficiência será demonstrada através da diminuição do retrabalho, graças à capacitação direcionada de servidores e ao melhoramento dos processos de gestão de informações. Assim, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponibilizando mais tempo aos servidores para tarefas de maior relevância estratégica e menos operacionais.

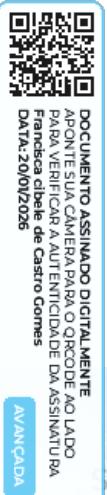
No que tange aos recursos materiais, espera-se uma significativa redução do desperdício e subutilização. A escolha da solução tecnológica passará por criteriosa análise, embasada na pesquisa de mercado, permitindo a seleção de equipamentos e softwares que ofereçam a melhor relação custo-benefício, promovendo o princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para a avaliação da economicidade, inclui-se a expectativa de redução dos custos unitários e a obtenção de ganhos de escala mediante parcerias e compras em quantidade, conforme estimativas demonstradas pelos dados de mercado. Quando possível, esses benefícios serão quantificados por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que acompanharão indicadores como porcentagem de economia e a redução de horas de trabalho dedicadas a processos manuais antigos, garantindo assim a comprovação dos ganhos estimados e a eficiência da contratação.

Finalmente, a justificativa para o dispêndio público reside na supremacia do interesse público, uma vez que os resultados pretendidos buscam não só a conformidade legal, mas o avanço institucional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE no cumprimento das diretrizes de transparência pública. Desta forma, a contratação tem por objetivo garantir que os recursos financeiros da Administração atinjam seus objetivos institucionais com máxima eficácia e responsabilidade, tal como determinado pelo art. 11 da Lei 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tal como a instalação de infraestrutura adequada ou a adequação do espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos.





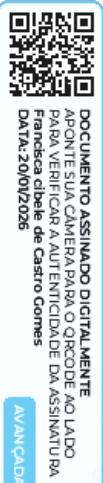
A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, integrando metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Todas essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficaz (art. 5º), alinhando-se a 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, a falta será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação com foco na implantação e melhoria dos mecanismos de transparência ativa e passiva, de acordo com a Lei nº 12.527/2011, apresenta-se a necessidade de avaliar a modalidade contratual mais **adequada**. Considerando a natureza da contratação, onde os serviços de consultoria incluem diagnóstico situacional, proposição de melhorias e capacitação de servidores, a demanda é pontual e específica, favorecendo, assim, uma licitação tradicional em vez da adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Adicionalmente, os serviços requerem especificações técnicas e interações contínuas que não se alinham à padronização e repetitividade típicas do SRP, que seria mais apropriado para aquisições de bens ou serviços contínuos e de execução periódica.

Economicamente, enquanto o SRP permite economia de escala e eficiência em contratações de itens homogêneos, a contratação direta se adequa melhor para uma demanda claramente especificada e pontual, otimizando recursos financeiros e logísticos para esta finalidade específica, conforme os princípios da economicidade delineados pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado indica que as condições para definição de preços e tempo de execução são melhor geridas num processo licitatório independente, propiciando ajustes precisos para atender às especificidades do objeto contratado.

Sob a ótica operacional e jurídica, a contratação direta proporciona maior segurança jurídica e uma execução mais alinhada à complexidade dos requisitos técnicos do projeto, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, diante das características da demanda e da ausência de registros de preços correlatos que pudessem embasar um SRP nesta categoria, a contratação tradicional se mostra como a opção mais estratégica e **adequada** para garantir a eficiência, a celeridade, e a competitividade esperadas pela administração pública, cumprindo os objetivos e resultados pretendidos.





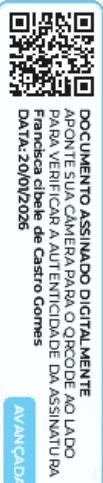
## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise de viabilidade e vantajosidade deve ser balizada por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º. A compatibilidade do objeto da contratação com consórcios será avaliada considerando se o objeto demanda ou permite sua participação. Situações de alta complexidade técnica que exigem somatório de capacidades ou múltiplas especialidades podem justificar a participação consorciada, enquanto objetos de natureza indivisível ou de prestação contínua podem tornar essa participação **incompatível**. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são fundamentais para destacar os possíveis impactos na execução e eficiência conforme o art. 5º. Particularidades como o aumento na complexidade da gestão e fiscalização que a participação de consórcios pode causar devem ser confrontadas com eventuais benefícios, como melhor capacidade financeira e técnica, conforme o art. 15. A decisão sobre permitir ou vedar consórcios será fundamentada em uma análise técnica dos impactos operacionais, sempre com o objetivo de garantir eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, sendo necessário também considerar aspectos de segurança jurídica e isonomia entre licitantes. A estrutura organizacional de consórcios, com compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, não deve comprometer estas premissas. A decisão de vedação ou admissão da participação de consórcios será considerada mais **adequada** quando alinhar a execução contratual às diretrizes planejadas, garantindo eficiência e segurança jurídica, conforme os requisitos dos arts. 5º e 15, e assegurando o atendimento aos resultados pretendidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da atual contratação seja efetivo, econômico e eficiente. Ao investigar contratações passadas, em andamento ou futuras, relacionadas direta ou indiretamente à presente demanda, a Administração pode alinhar pedidos semelhantes para otimizar custos e evitar a duplicidade de esforços. Essa análise atende ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar oportunidades de padronização e economia de escala, além de garantir que não ocorram sobreposições ou lacunas na implementação dos serviços contratados.

Neste contexto, foi realizada uma avaliação das contratações já realizadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, identificando que não existem contratações anteriores ou em andamento que se aliem exatamente à solução de consultoria tecnológica a ser implementada, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação e pelos padrões sugeridos pela ATRICON. Não foram identificados contratos vigentes que possam ser descontinuados ou necessitem de transição direta com os serviços de tecnologia da informação em foco. Adicionalmente, verificou-se





que a presente solução não depende de infraestrutura ou serviços adicionais previamente contratados, uma vez que aspectos como suporte técnico em TI e cabeamento já estão sob contratos distintos que permanecem válidos e adequados.

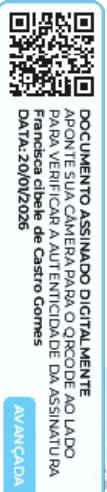
Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou no formato atual da contratação, ancorando-se essa conclusão na autonomia e especificidade da solução em análise. Partindo desse entendimento, recomenda-se, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção do escopo inicialmente planejado e a observação rigorosa das providências delineadas na seção correspondente do ETP, assegurando a conformidade e eficiência do processo licitatório à luz dos padrões legais vigentes.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, focalizando a transparência ativa e passiva, envolvem a geração de resíduos eletrônicos e consumo energético elevado durante a implementação e operação dos sistemas. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos durante o ciclo de vida do projeto é fundamental. Desta forma, práticas sustentáveis devem ser promovidas, alinhando-se ao art. 5º que contempla eficiência e sustentabilidade como princípios essenciais. Em termos técnicos, a emissão de gases de efeito estufa, desperdício de recursos energéticos e a utilização de materiais não-recicláveis são riscos associados. Para mitigá-los, o planejamento sustentável deverá integrar medidas como a utilização de equipamentos com selo Procel A, adotando-se logística reversa para o manejo dos resíduos gerados, especialmente toners e componentes eletrônicos obsoletos. A inclusão de insumos biodegradáveis, sempre que possível, também deve ser considerada.

Ademais, os critérios de consumo prevalentes no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' orientarão essas práticas, promovendo um balanço entre viabilidade econômica e redução da pegada ambiental. As especificações de baixo consumo de energia, assegurando que as práticas de manutenção incluem a calibração regular de sistemas e a atualização de software para maximizar a eficiência, serão partes integrantes do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas são essenciais para garantir a competitividade e a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, como definido no art. 11, respeitando-se também a capacidade administrativa para a implementação ou planejamento de qualquer requisito de licenciamento ambiental necessário.

Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para diminuir os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e alcançando os resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, conforme estipulado no art. 5º. A abordagem sistemática possibilitará um ciclo de vida mais seguro e responsável para o serviço contratado, inexistindo barreiras indevidas para sua execução, sempre promovendo maior sustentação ambiental e integridade operacional.



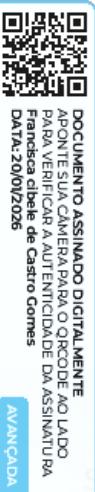


## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta revela-se viável e vantajosa para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, especialmente na implementação de melhorias nos mecanismos de transparência ativa e passiva, conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011 e as diretrizes da Cartilha ATRICON. Os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, incluindo os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, endossam a adequação desta contratação ao atender de maneira eficiente e eficaz as necessidades identificadas. Os dados da pesquisa de mercado e a solução proposta evidenciam que a contratação é juridicamente embasada nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, que destacam os princípios de eficiência, legalidade e interesse público como norteadores do processo licitatório.

As estimativas de quantidades e valor, integradas à análise de mercado, confirmam a economicidade da solução, garantindo maior padronização e conformidade aos padrões de controle externo. O valor estimado para os serviços, embasado por parâmetros de custo-efetividade e as capacidades técnicas das empresas do setor, assegura que a Administração estará contratando ao melhor preço disponível no mercado, reforçando a vantajosidade econômica e operacional.

É altamente recomendável que a contratação prossiga, com a integração dos requisitos analisados ao Termo de Referência, conforme prevê a Lei. Inexistindo um Plano de Contratação Anual, a adequação desta contratação ao planejamento estratégico ainda se justifica pela necessidade imperiosa de conformidade legal e pela promoção substancial de transparência e eficiência administrativa. Caso surjam dados insuficientes ou riscos inexplorados, recomenda-se a adoção de ações corretivas, assegurando que a contratação se mantenha alinhada aos objetivos públicos de economicidade e probidade administrativa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APOINTER SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Francisca cibele de Castro Comes  
DATA: 20/01/2026

AVANÇADA



São Gonçalo do Amarante / CE, 20 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
STELA MARIA DE CASTRO DUARTE  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES  
MEMBRO

